



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Antonio Josildo de Brito Júnior		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antonio Josildo de Brito Júnior		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00398581-4	PARECER N° 0096 /2001	APROVADO EM: 07.02.2001

I – RELATÓRIO

Antonio Josildo de Brito Júnior, através do Processo N° 00398581-4, solicita para realizar prova de recuperação da disciplina Química, em que foi reprovado na 2ª série do ensino médio da Escola de 1º e 2º Graus Paulo Benevides, sob a alegativa de que seu nome não ter constado na relação que foi exposta pela escola, motivo porque a ela não compareceu.

Alega que o professor da disciplina tem conhecimento do caso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A recuperação é um direito do aluno e um dever da escola. Se, realmente, o Colégio omitiu seu nome da lista dos que deviam fazer recuperação, o direito do aluno permanece, cabendo ao Colégio oferecê-la.

III - VOTO DO RELATOR

Que a Escola de 1º e 2º Graus Paulo Benevides proporcione ao aluno Antonio Josildo de Brito Júnior estudos de recuperação em época especial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0096/2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0096 /2001
SPU Nº 000398581-4
APROVADO EM: 07.02.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC